



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, no município de Acaraú, na jurisdição da CREDE 03, INEP/Censo Escolar nº 23001070, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coraci Soares de Sousa, INEP/Censo Escolar nº 23000066, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1686292/2017	PARECER Nº 1230/2017	APROVADO EM: 06.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria Germana de Sousa, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, no município de Acaraú, por meio do processo nº 1686292/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e a homologação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coraci Soares de Sousa.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, atualmente com sede na Rua São João, s/n, Distrito Aranaú, CEP: 62585-000, Acaraú, da jurisdição da CREDE 3 - Acaraú, INEP/Censo Escolar nº 23001070.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-(CEE), cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria Germana de Sousa, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, Registro nº 15M1329942, e a secretária escolar, Solange Daisy da Rocha, Registro nº 9866.

O corpo docente dessa instituição é composto de 25 professores, sendo 14 com habilitação, perfazendo um total de 56% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do (CEE).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1230/2017.

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 241,6 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 244,4 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução (CEE) nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, no município de Acaraú, da jurisdição CREDE 03, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coraci Soares de Sousa.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

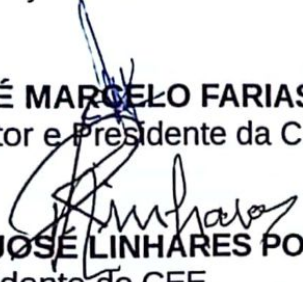


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1230/2017.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE